PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021– CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATO Nº 004/2021 – SEMAF, de 15/01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS**, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (12/01/2021), nesta cidade de Sebastião Barros, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59, sediado à Avenida Primeiro de Janeiro, S/N, Centro, Sebastião Barros-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.347.767 - SSP/PI, CPF n.º ° 004.062.213-40, com domicílio institucional coincidente com o endereço do CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, **CNPJ 06.164.260/0001-89**, situado na Rua Zeferino Vieira, 544, Vermelha, CEP 64.019-020, Teresina-PI, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Senhor Odivaldo Mendes Viana, brasileiro, casado, empresário, RG 406.017-SSP/PI, CPF nº 160.343.173-04, residente e domiciliado na Avenida Barão de Castelo Branco, 330, Apto 402, Edifício D'Tália, Ilhotas, Teresina – PI, que, conforme Procuração Pública, lavrada em 06/12/2019, pelo Cartório do 3º Ofício de Notas de Teresina, Livro 676, às Fl. 195, nomeou e constituiu como seu procurador e representante legal o Senhor Clemilton Alves Pequeno, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, RG 1.653.695-SSP/PI, CPF 659.623.623-49, residente e domiciliado na Rua Humberto Campos, nº 1736, Bairro Lourival Parente, Teresina – PI, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo de inexigibilidade de licitação que autorizou a contratação direta nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializado de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade Nº 004/2021**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em remuneração a tais serviços, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE,** r$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de r$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). Tal remuneração não exclui, em benefício do **CONTRATADO**, a decorrente de eventual sucumbência da parte adversa, em caso de necessária intervenção judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela mensal desse contrato será depositada na conta bancária a ser informada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: FPM/ICMS, IRRF será descontado da conta própria do Município **CONTRATANTE,** servindo o presente como autorização perante a Instituição Bancária. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem vigência na data de sua assinatura, e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die.*

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados.

CLÁUSULA QUINTA – A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes ao **CONTRATADO,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato;
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Sebastião Barros-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Sebastião Barros - PI, em 14 de janeiro de 2021.

Pablo Custódio Mendes de Carvalho

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS
Pablo Custódio Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Clemilton Alves

PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ 06.164.260/0001-89.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Marisol Arrais Guido CPF: 549.339.941-53

2. Nielson Pereira de Oliveira CPF: 030.879.873-28